

O VOTO AOS 16 ANOS E O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Rosilva de Souza Santos Neves¹

rosilva_souza@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de levar o leitor a refletir acerca do direito de votar, concedido aos adolescentes a partir de 16 anos de idade, através de uma emenda constitucional apresentada pelo então deputado Hermes Zanetti e sua relação com o exercício pleno da cidadania, fazendo uma abordagem sobre as consequências do exercício desse direito na escolha dos representantes do país. A escolha deste tema se deu por ser este de grande importância, visto que o Brasil é um país com cerca de 23% da população de jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade, conforme dados do IBGE (2021), o que soma uma parcela importante de votos quando da escolha dos representantes políticos. Este estudo foi realizado através de uma metodologia qualiquantitativa, apresentando no decorrer de seu desenvolvimento alguns dados referentes à pesquisas realizadas. Alguns autores compuseram o aparato bibliográfico da pesquisa, a exemplo de FREIRE (1984) e CASSARO (2009), além jornalistas que atuavam em importantes jornais àquela época. Ao fim da pesquisa foi possível verificar que esse direito conquistado através da emenda constitucional aprovada na Assembleia Nacional Constituinte não vem sendo exercido nos últimos anos como foi ao tempo em que este era como uma novidade para os adolescentes. Deste modo, percebeu-se que algumas críticas que foram e ainda são levantadas quanto à esse direito facultado aos meninos e meninas de 16 anos vêm demonstrando que seus fundamentos são reais.

Palavras-Chave: Jovens; Voto; Cidadania; Educação; Criticidade.

ABSTRACT

This work aims to lead the reader to reflect on the right to vote, granted to adolescents from 16 years of age, through a constitutional amendment presented by the then deputy Hermes Zanetti and its relationship with the full exercise of citizenship, making an approach on the consequences of exercising this right in the choice of country representatives. This theme was chosen because it is of great importance, since Brazil is a country with about 23% of the population of young people aged between 15 and 29 years old, according to IBGE data (2021), which adds up an important share of votes when choosing political representatives. This study was made through a qualitative methodology, presenting in the course of its development some data referring to the research carried out. Some authors composed the bibliographic apparatus of the research, such as FREIRE (1984) and CASSARO (2009), in addition to journalists who worked in important newspapers at that time. At the end of the research, it was possible to verify that this right conquered through the constitutional amendment approved in the National Constituent Assembly has not been exercised in recent years as it was at the time when this was something new for adolescents. This way, it was noticed that some criticisms that were and still are raised regarding this right granted to 16-year-old boys and girls have been demonstrating that its foundations are real.

Keywords: - Young people; Vote; Citizenship; Education; Criticality.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 14, § 1º, II, c, prevê que é facultado aos jovens que tenham 16 anos o direito de votar. Essa conquista foi obtida através de um processo que envolveu manifestações estudantis organizadas pela UJS² e pela UBES³, as quais lutaram para que os adolescentes conquistassem o direito ao sufrágio, que até então era concedido a jovens somente a partir dos 18 anos de idade. Como resultado dessa movimentação estudantil, o deputado Hermes Zanetti (PMDB-RS) apresentou uma emenda constitucional no dia 02 de março de 1988 na Assembleia Nacional Constituinte, a qual foi aprovada por 355 votos de um total de 491 deputados constituintes, sendo que houveram 98 votos contra a emenda e 38 parlamentares se abstiveram do voto.

Essa conquista foi celebrada pelos jovens como sendo a oportunidade que estes tinham de poder participar da vida política do país, podendo escolher seus representantes políticos.

Para fazer uma reflexão sobre esse acontecimento, que levantou opiniões favoráveis e desfavoráveis, algumas considerações serão feitas nesse trabalho, acerca do contexto histórico no qual as manifestações estudantis e o desejo de votar expressado por estes jovens surgiu, do significado de cidadania e ainda sobre inimizabilidade penal, tema que foi aludido por alguns críticos à época da aprovação de tal emenda constitucional.

CONTEXTO HISTÓRICO NO QUAL A EMENDA FOI APROVADA

Sabemos que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição elaborada após a Ditadura Militar que o Brasil viveu entre os anos de 1964 a 1985, durante a qual existiram 5 mandatos militares e 16 atos institucionais foram instituídos. Sabe-se que este foi um período no qual houve muita

censura, direitos subtraídos, repressão a quem se opunha ao regime, levando, inclusive a prisões e mortes dos considerados opositores. Nesse contexto ocorreram vários movimentos estudantis liderados por organizações como a União Brasileira de Estudantes Secundaristas e a União da Juventude Socialista. Esses movimentos estudantis tinham como meta protestar contra as atrocidades do regime vigente, mobilizando a população, especialmente a população jovem, a se posicionar em oposição aos desmandes do governo.

Tais movimentos eram atacados pelo governo de forma deveras hostil, de modo que muitos estudantes eram presos e mortos devido às manifestações realizadas. Como exemplo citamos o estudante de 18 anos, Edson Luís de Lima Souto, que foi morto à tiros em um restaurante no centro do Rio de Janeiro em 28 de março de 1968. O site Memórias da Ditadura publicou em seu “Biografias da Resistência:

Estudante secundarista brasileiro assassinado por policiais militares que invadiram o restaurante Calabouço, no centro do Rio de Janeiro, no dia 28 de março de 1968, durante uma manifestação estudantil. **Edson** tinha 18 anos e era um dos 300 estudantes que jantavam no local. Outro deles, Benedito Frazão Dutra, também ferido a bala, foi levado para o hospital, mas não resistiu ao ferimento e morreu. Os estudantes conseguiram resgatar o corpo de Edson Luís e o carregaram em passeata pelo centro do Rio até as escadarias da Assembleia Legislativa, na Cinelândia, onde foi velado. (<https://memoriasdaditadura.org.br/>)

A reação pública pela morte do estudante foi tamanha que houveram manifestação em todo o país desde o dia da morte até o dia da missa de sétimo dia, quando ao fim da celebração, segundo o artigo *Biografias da Resistência* “as pessoas que deixavam a igreja foram cercadas e atacadas pela cavalaria da polícia militar a golpes de sabre. Muitas pessoas saíram feridas.” Para coibir outras manifestações, foi instituído pelos militares em dezembro de 1968 o Ato Institucional número 5 – AI5- que proibia quaisquer tipos de manifestações políticas. A instituição deste Ato marcava, então, o início a um dos períodos mais duros da Ditadura Militar brasileira.

Estas, dentre outras atrocidades cometidas pelos militares durante a Ditadura Militar no Brasil provocava na juventude um sentimento de revolta e ao mesmo tempo de desejo de agir, de se posicionar contra o regime. Isso motivava esta população a querer participar da vida política do país, na tentativa de mudar os rumos do país, especialmente eliminando o lixo deixado pelo regime que fora imposto pelos militares.

Com o fim do regime militar em 1985 ficaram os resquícios constitucionais da ditadura. Houve então uma grande pressão para que as mudanças continuassem. Nesse contexto foi votado O Emendão, proposto pelo então presidente José Sarney, quando do início da chamada Nova República. Com este pacote, os resquícios maléficos constitucionais trazidos pela ditadura foram removidos.

É nesse contexto que a UJS e a UBES se levantam-no propósito de motivar os jovens a votar como forma de participar das decisões políticas no Brasil.

Cabe salientar ainda que haveria eleições para prefeito no mesmo ano em que a emenda foi votada. Deste modo entende-se que a juventude estava entusiasmada com a possibilidade de já poder participar das eleições. E por que não dizer que os políticos favoráveis também estavam objetivando contar com a participação do voto destes jovens já na iminente eleição?

O Jornal Correio Brasiliense em matéria publicada no dia posterior à votação da Emenda Constitucional apresentada pelo deputado Zanetti, que garantiu o voto facultativo aos adolescentes a partir dos 16 anos de idade, citou que “A estimativa, de acordo com Zanetti, é de que dos oito milhões de eleitores nessa faixa etária, cerca de quatro milhões estariam dispostos a eleger vereadores e prefeitos” (Correio Brasiliense, 1988). De acordo com esse mesmo veículo de imprensa Paulo César Menezes, 18 anos, diretor da UBES falou "O jovem tem consciência crítica, quer mudanças reais. São oito milhões de votos que vêm aí contra o Governo"(Correio Brasiliense, 1988). O jornal traz

ainda uma fala do deputado João Herrmann (PMDB/SP), que concorreria à prefeitura de Piracicaba, informando que este comentou, quando atravessava o corredor polonês que foi formado pelos jovens estudantes durante a Assembleia Nacional, que contaria com os votos daquele eleitorado, se eles fossem valer nas eleições que já aconteceriam no novembro próximo. "E um voto quase revolucionário" – disse o deputado conforme o veículo de imprensa citado.

Uma publicação no site da UJS, discorrendo sobre a história desta, traz o seguinte relato:

O direito de votar aos 16 anos é uma vitória da UJS que com muita luta consegue articular apoio político e levar adiante a votação que garantiu a histórica conquista à juventude brasileira. A UJS exerceu grande protagonismo na eleições municipais do mesmo ano, sobretudo em São Paulo, onde atuou a favor da unidade da esquerda se esforçando para que os jovens tirassem seu título de eleitor (UJS em <https://uj.org.br/>)

Deste modo, pela análise de tal contexto e das informações ora trazidas, parece mister refletir se a aprovação de tal emenda sofreu influência político partidária. Ao que parece, houve um empenho da UJS em atuar a favor da unidade da esquerda, o que denota um posicionamento parcial em relação à influência que esta exerce sobre a decisão de voto dos jovens estudantes. Se eram esses jovens de algum modo influenciados a votarem nos candidatos de interesse das uniões estudantis, estariam eles de fato exercendo seu direito, sua cidadania? Sobre o exercício da cidadania, falaremos a seguir.

O QUE É CIDADANIA?

A cidadania é um fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso II Constituição Federal. Mas o que significa esse fundamento? Significa dizer que há através do exercício da cidadania um sentimento de pertencimento à uma população, à uma comunidade de um determinado país. Por este pertencimento, o cidadão adquire direitos e deveres

para com a sociedade na qual se insere. O pleno gozo dos direitos de cidadão trazem consigo o pleno cumprimento dos deveres a ele aferido.

Exercer a cidadania é, então, colocar em prática os direitos e deveres assegurados ao cidadão, tanto na esfera social, civil ou política. É importante ressaltar que o exercício da cidadania não se dá sem que o cidadão seja educado, esclarecido, instruído quanto ao exercício desta. Uma consciência crítica é fundamental para o exercício da cidadania. E essa consciência crítica é formada pela educação, como já elucidava o filósofo alemão Theodor Adorno (1903-1969). Segundo CASSARO (2009) “Para Adorno, o ensino deve ser uma arma de resistência à indústria cultural na medida em que contribui para a formação da consciência crítica e permite que o indivíduo desvende as contradições da coletividade”. Sem essa consciência crítica capaz de libertar o indivíduo não há exercício da cidadania.

Ademais, como já foi dito, o exercício da cidadania é o pleno exercício dos direitos e deveres. Se não há pleno exercício destes, não há exercício pleno da cidadania. Sobre este ponto, no que tange ao direito ao voto aos 16 anos, foco de nosso estudo, O Estado de São Paulo trouxe, na publicação já antes mencionada, uma colocação feita pelo então deputado Barros Munhoz:

O deputado Barros Munhoz, líder da bancada do PTB na Assembleia Legislativa, refletindo uma posição que é majoritária no Legislativo, entendeu que a Assembleia Nacional Constituinte outorgou aos maiores de 16 anos uma "meia cidadania", porque adquiriram o direito de votar mas não podem ser votados. (O Estado de São Paulo, 1988, p.3)

Ainda sobre o exercício da cidadania abarcando direitos e deveres, importa mencionar que houveram críticas ao direito recém conquistado pelos jovens também pelo fato de que estes exerceriam o direito de voto mas não responderiam por possíveis crimes que pudessem cometer durante o processo eleitoral pelo fato de que jovens com essa idade são penalmente inimputáveis. Sobre este ponto, o Correio Brasiliense (1988) publicou que o então deputado Joaquim Francisco (PFL/PE), que estava concorrendo ao cargo de prefeito em

Recife, ao passar pelo corredor formado pelos jovens, posicionou-se contra a inovação dizendo "Embora gostasse de contar com os votos desses jovens, acho que isto é um precedente muito perigoso. Sou a favor, porém, de ampliar os direitos e também os deveres",

Ainda nesta esfera, o então professor de Direito Constitucional do Curso de Direito da PUC, João Lopes Guimarães, relatou ao jornal O Estado de São Paulo (1988) na matéria *O voto aos 16 anos já preocupa os juristas* que ele não fazia objeções políticas ao voto aos 16, porém que achava incoerente que estes eleitores pudessem cometer crimes eleitorais pelos quais não responderiam pelo fato de serem inimputáveis. Sobre a inimputabilidade penal discorreremos a seguir.

INIMPUTABILIDADE PENAL

A inimputabilidade penal está prevista na Constituição Federal em seu artigo 228. Conforme este artigo os menores são inimputáveis e para eles a lei prevê norma especial. Isso faz com que em nosso país uma pessoa com menos de dezoito anos não seja responsabilizada penalmente.

Este fato é um dos tópicos que foram muito discutidos ao tempo da aprovação da emenda constitucional apresentada pelo deputado Hermes Zanetti e sobre isto foram levantadas algumas questões, conforme nos mostra trecho retirado também do jornal O Estado de São Paulo (1988):

O professor Celso Neves por exemplo, famoso processualista da Faculdade de Direito da USP vê o problema do voto aos menores de 16 anos de um ângulo completamente diverso. Ele acha que a Assembleia Nacional Constituinte quando cogitou de outorgar vantagens aos menores, deveria preferencialmente haver considerado a questão penal.

Seria muitas vezes melhor, diz ele, que se atribuísse a responsabilidade penal aos maiores de 14 anos. (O Estado de São Paulo, 1988, p. 3).

Muitos juristas discutiram e ainda discutem sobre a controvérsia entre se ter o direito de exercer a cidadania através do voto aos 16 anos e não ser responsabilizado por crimes que estes eleitores possam praticar, inclusive na esfera eleitoral. Para alguns a maioria penal haveria que ser reduzida para 14 anos, tema que ainda é discutido nos dias atuais, para que o exercício da cidadania pelo direito de votar englobasse também os deveres que este exercício abarca. Por não ser a redução da maioria penal objeto de nosso estudo, não adentraremos neste tópico.

Reconsideraremos aqui a estreita ligação que há, conforme estudado no tópico 2, entre o exercício da cidadania e a educação, sendo esta imprescindível para que os eleitores possam escolher seus representantes mediante um processo que lhes permita fazer a escolha pautados em um senso crítico acerca dos candidatos. Sobre este ponto, cabe refletirmos se aos 16 anos, em nosso país, a educação proporcionou ou proporciona uma formação crítica acerca deste processo de escolha dos representantes políticos e, ainda, de outros processos que possam influenciar tal escolha. À ocasião da aprovação da emenda do deputado Zanetti, o já citado professor Lopes Guimarães considera em sua fala ao jornal O Estado de São Paulo(1988), que a escolha dos representantes políticos seria feita, com a aprovação do voto aos 16, e por ser o Brasil um país com um número muito grande de jovens, em grande parte por um público extremamente jovem e como consequência, pouco esclarecido, afirmando ainda que seria esse fato o risco corrido, do ponto de vista político.

Ao pensarmos sobre esta consideração feita pelo então professor, vemos uma reflexão acerca da responsabilidade que foi dada a eleitores com pouco esclarecimento do ponto de vista político. A conclusão tirada acerca dessa afirmação se dá pelo conhecimento adquirido em pesquisas feitas para a realização deste estudo. Conforme tais pesquisas, à época da aprovação do direito ao voto aos 16 anos, ainda era vigente nas escolas brasileiras a obrigatoriedade do ensino das matérias Educação Moral e Cívica (EMC) e

Organização Social e Política do Brasil (OSPB) matérias estas que foram inseridas no currículo educacional brasileiro durante o Regime Militar A EMC foi introduzida como disciplina obrigatória através do Decreto 869/71. A disciplina OSPB foi introduzida através da Resolução n. 8 de 1º de dezembro de 1971, que suprimiu o ensino de História pra que fosse introduzida OSPB. Ressalta-se aqui que o fito dos Militares era adaptar a escola ao regime político estabelecido. Assim, não é demais salientar que a educação tomava um formato que inibia o senso crítico, especialmente no que diz respeito à crítica política.

Cabe informar aqui que estas matérias foram ensinadas no Brasil até 1993, ano em que foram abolidas. Conclui-se com esta informação que, ao tempo em que o direito ao voto aos 16 anos foi conquistado, a educação nas escolas brasileiras ainda era moldada de acordo com o que preconizava o regime militar, não havendo espaço para formação política pautada na criticidade. Deste modo, pode-se dizer que a maioria dos estudantes que adquiriram o direito a votar não tinha fundamentação crítica para fazer a escolha de seus candidatos, até porque, conforme FREIRE (1984) “seria na verdade uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica”.

A realidade educacional daquela época em relação à educação política, que é nosso ponto aqui, não difere muito da dos dias atuais. Conforme o cientista político e assessor parlamentar na Câmara de Deputados Ademar Ferreira Martins, em entrevista ao jornal DaquiBH (2021), quando perguntado se, para ele, o Brasil carecia de uma educação política, respondeu:

O Brasil carece de um projeto de educação básica. O exercício da Democracia, ou do debate político, ganhou força nos últimos sete, oito anos (jornadas de junho de 2013) e a baixa educação em geral nos levou a um cenário de efervescência política com baixo debate. Logo, a falta de educação política é mais um reflexo da falta de educação básica (funcional) em geral. (MARTINS, 2021)

Ainda, quando perguntado em quais situações ele achava que torna-se mais evidente a falta desse tipo de educação no Brasil, respondeu:

No debate, que é muito raso, pautado por temas morais e não em temas como 'onde deve ser empenhado o dinheiro dos impostos'. O Brasil não tem um debate sobre seu futuro nem no médio nem no longo prazo. Somos uma sociedade que fica tentando cobrir o pé e a cabeça com o cobertor curto, com alguns querendo privatizar (obter renda) do aluguel do cobertor. (MARTINS, 2021)

Assim, infere-se que não apenas os jovens de 16 anos que lotavam a Assembleia Nacional quando da aquisição do tão almejado direito ao voto, como os de hoje, em sua maioria não adquirem pela educação institucionalizada uma formação política que lhes assegure a criticidade necessária para escolher seus representantes por ocasião do exercício do direito ao voto que lhes foi assegurado, ainda que facultativamente.

EFETIVIDADE DO EXERCÍCIO DE VOTAR ENTRE OS JOVENS DE 16 ANOS DESDE 1988 ATÉ O ÚLTIMO PLEITO

O direito ao voto aos 16 anos foi uma conquista muito comemorada pelos jovens de todo o país. A juventude estava há muito ávida por ver esse sonho realizado, Era um marco na história do Brasil, A partir daquele dia no qual a emenda constitucional fora aprovada, qualquer adolescente a partir dos 16 anos poderia, ainda que facultativamente, votar nas eleições, mediante aquisição do título eleitoral. Como dito anteriormente, haveria eleição para prefeitos já no ano em que este direito fora adquirido. A União da Juventude Socialista e a União Brasileira de Estudantes Secundaristas iniciam, então, o processo de tomada das ações cabíveis para que todos os jovens nesta faixa etária pudessem comparecer às urnas já nas eleições seguintes. Conforme o Correio Brasiliense e matéria dedicada a esse assunto, a UBES e a UJS pretendiam usar um remédio constitucional, o mandado de injunção, para fazer

valer este direito adquirido na Assembleia Nacional Constituinte, conforme nos mostra o trecho a seguir:

A União da Juventude Socialista (UJS) e a União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) começam a estudar hoje a possibilidade de lançar mão do mandado de injunção para garantir a ida dos jovens de 16 a 18 anos às urnas já em novembro próximo. Este instrumento, aprovado recentemente pela Assembleia Nacional Constituinte, possibilita a reivindicação do cumprimento de qualquer direito constitucional desrespeitado. A UBES e a UJS entendem que com a aprovação do voto facultativo aos 16 anos, é necessária a aplicação da conquista imediatamente, independente dos prazos da Justiça Eleitoral (Correio Brasiliense, 1988.p. 5)

Havia uma grande expectativa por parte da UJS e da UBES sobre a efetividade do exercício deste direito nas eleições de Novembro daquele ano. Segundo o jornal acima citado havia ainda uma estimativa por parte do deputado responsável pela apresentação da emenda que fora aprovada de que cerca de quatro milhões de jovens nessa idade exerceriam o direito ao voto naquelas eleições. Conforme este mesmo veículo de imprensa, em subtítulo da matéria publicada a respeito desta pauta, eram de mais de sete milhões o número de eleitores que haviam conquistado o direito aos voto. Era então um número bastante significativo de novos eleitores, e mesmo que nem todos comparecessem às urnas, a expectativa era de que uma grande maioria deles o fizesse, Nesse contexto as entidades estudantis começam a organizar o movimento chamado “Se liga, 16” com o objetivo de estimular os jovens a adquirirem o título eleitoral e participar das eleições.

Não foram encontrados, para esta pesquisa, dados sobre a participação dos jovens nessa idade nas eleições de novembro de 1988, mas foram encontrados dados sobre o número de jovens eleitores nas eleições subsequentes. Conforme esta pesquisa, a primeira participação destes jovens se deu nas eleições para presidente da República em 1989, quando o candidato Fernando Collor foi eleito. Daí em diante os eleitores nessa idade

seguiam participando, e segundo Daniela Andrade Santiago em seu artigo *Eleitores menores de 18 anos: cada eleição, uma nova estatística* (revista eletrônica-eje, n.2, ano 3):

Então, ao falar das inscrições de títulos eleitorais, é possível dizer que um pouco mais adiante, em 1990, elas atingiram um índice satisfatório, alcançando mais de 2,9 milhões de eleitores, o que representava 2,07% do eleitorado nacional. Em 1992, chegou a atingir mais de 3,2 milhões de eleitores (3,57% TT)

O resultado do *impeachment* do presidente Collor foi um fator que refletiu na participação dos jovens nos cartórios eleitorais, que registraram queda de 3,2 milhões em 1992 para 2,1 milhões de eleitores (2,24%TT) em 1994 e 2,3 milhões em 1996 (2,34%TT)

[...]Esse programa compreendeu visitas às escolas, onde se ministravam palestras, apresentavam-se vídeos educativos e se distribuíam cartilhas, e culminou no crescimento do índice de participação dos jovens nos cartórios eleitorais (com a inscrição de títulos eleitorais) de 2,3 milhões em 2010 para 2,6 milhões em 2012, conforme publicação do TSE (SANTIAGO, revista eletrônica eje, n2, ano3).

Já a equipe de comunicação do Tribunal Superior Eleitoral no artigo *Semana do jovem eleitor: participação dos jovens nos debates da política nacional fortalece democracia* informa que nas eleições de 2016 havia 2.311.120 de eleitores entre 16 e 17 anos aptos a votar nas eleições que ocorreram neste ano para prefeito e vereador, contra 1.638.751 de eleitores na mesma faixa etária aptos a votar nas eleições de 2014, também para prefeito e vereador. Assim. De acordo com esses dados trazidos pela equipe de comunicação do TSE, houve um aumento do eleitorado jovem de 29,09% nas eleições de 2016 em relação às de 2014.

Dados trazidos também pela equipe de comunicação do TSE, desta feita no artigo *Censo da democracia: Brasil tem 147,9 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2020* mostram que 1.030.563 jovens entre 16 e 17 anos estavam aptos a votar em 2020.

Pelos dados trazidos acima, percebe-se que em 2012 o número de eleitores com idade entre 16 e 17 anos era de 2,6 milhões, já em 2020 esse

número foi reduzido para 1, 030.563 conforme o TSE. Nota-se que houve uma queda significativa no número de eleitores nesta idade nas últimas eleições.

Para os técnicos do Supremo Tribunal Eleitoral esta redução tem ocorrido historicamente, contudo, pode ter ocorrido uma acentuação em 2020 por motivo do fechamento dos cartórios eleitorais devido à pandemia de Covid-19.

CONCLUSÃO

Com base no que foi exposto neste trabalho, conclui-se que o contexto histórico no qual a juventude brasileira se levantou para lutar pelo direito ao voto para maiores de 16 anos muito contribuiu para essa tomada de decisão por parte das lideranças estudantis organizadas à época. O Brasil acabara de se libertar um regime opressor no qual atrocidades eram cometidas contra qualquer que ousasse se opor a ele. Muitas vidas foram ceifadas, muitas pessoas presas e torturadas como consequência do autoritarismo que reinara sobre o país. Deste modo, inconformados com aquela realidade e ávidos por mudança, as lideranças estudantis se levantaram, muito embora a educação naquele contexto não buscasse incentiva-los a tal ato, e buscaram incitar os jovens à mudança. Neste sentido, viram no direito de votar, escolhendo seus representantes políticos, a solução.

Todavia, há que se ressaltar que os jovens, em sua maioria, não estavam de fato conscientes do seu poder de mudança, não eram esclarecidos o suficiente para receber tamanha responsabilidade posto que não havia uma educação política que lhes proporcionasse esse entendimento. Como dito neste trabalho, o voto é exercício da cidadania, e esta só é exercida de fato, quando este exercício se dá de forma consciente e crítica. Não é demais falar que consciência sobre cidadania e criticidade não era algo que a maioria dos jovens que buscava o direito ao voto aos 16 possuía. Percebe-se que houve uma influência grande do socialismo, através da UJS, bem como das

lideranças de esquerda, e aqui cabe ressaltar que essa colocação nada tem a ver com defesa de posicionamento político partidário, na incitação aos jovens pela busca do direito de votar. Deste modo, adolescentes que não possuíam discernimento político passaram a eleger os representantes do país, estando então passíveis de ser influenciados por suas lideranças, familiares e até mesmo pelos candidatos, em suas escolhas.

A educação política no Brasil foi e é deficitária no que tange a esclarecer os estudantes acerca dos fatores que envolvem a Política. Não havia e ainda não há por parte do sistema que rege o país, interesse em formar cidadãos críticos, capazes de mudar o sistema. A educação institucional era opressora ao tempo do regime militar, e seus resquícios ainda se derramam sobre a educação atual. Deste modo não há que se falar em voto consciente, em exercício pleno da cidadania pelo voto posto que não se percebe consciência crítica na maioria dos eleitores jovens do país. Este fato pode ser o real motivo pelo qual o número de eleitores donos desta conquista vem diminuindo ao longo da história do voto aos 16,

REFERÊNCIAS

D'AGOSTINHO, Rosane. **Número de eleitores entre 16 e 17 anos aptos a votar em 2020 cai, e o de idosos aumenta.** Disponível em <https://g1.globo.com/>. Publicado em 05/08/2020. Acessado em 11/12/21

SANTIAGO, Daniela Andrade. **Eleitores menores de 18 anos: cada eleição, uma nova estatística.** Publicado em <https://www.tse.jus.br>. Revista eletrônica eje, n.2, ano3. Acessado em 11/12/21

Censo da democracia: Brasil tem 147,9 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2020. Disponível em <https://www.tse.jus.br/>. Publicado em 05/08/2020. Acessado em 11/12/21

MELO, Francisco Egberto, **O Ensino dos Estudos Sociais, EMC e OSPB e a ressignificação da cultura cívica nacional nas práticas escolares em escolas de Fortaleza durante o Regime Militar.** PPG-UFC Orientação: Dra. Edilene Terezinha de Toledo – UFC ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Disponível em <https://anpuh.org.br/>. Acessado em 12/12/21

Sobre a UJS – nossa história. Disponível em <https://uj.org.br/sobre-a-uj/nossa-historia/>. Acessado em 12/12/21

BICALHO, Davi. ALFARO, Paulo, ALEXANDRE, Starley. **Falta de educação política no Brasil é reflexo de ensino básico precário.** Jornal DaquiBH. Disponível em <https://www.daquibh.com.br>. Publicado em 29/04/2021. Acessado em 12/12/21.

Correio Brasiliense. **Maior de 16 conquista de vez direito de votar.** Publicado em 17/08/1988. P. 5. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/>. Acessado em 07/12/2021

O Estado de São Paulo. Voto aos 16 anos já preocupa juristas. Publicado em Março de 1988. P. 3. Disponível em <https://www2.senado.leg.br>. Acessado em 11/12/21.

CASSARO, Fernando. **Theodor Adorno e a educação para o pensar autônomo**. Disponível em <https://novaescola.org.br/> Publicado em 01/11/2009. Acessado em 10/12/21.